



TA Nº 056 / 2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E A EMPRESA **BIO LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME**, NOS SEGUINTE TERMOS:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº 1643288 – SPTC –GO, CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG nº 742239 – SSP-DF, CPF nº 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **BIO LOGUS AMBIENTAL LTDA - ME**, também denominada BIO LOGUS AMBIENTAL, CNPJ Nº 26.484.921/0001-60, com sede na Rua Iporá, nº 258, Qd. 18, Lt. 12, Bairro Nossa Senhora de Fátima, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.420-290, neste ato representada pelo sócio **Wilder Flávio Pereira Santana**, portador do CPF nº 024.909.111-98 e Carteira de Identidade nº 5103708 – 2ª VIA, PC/GO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado residente na Rua Iporá, nº 258, Qd.18, Lt.12, Bairro Nossa Senhora de Fátima, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.420-290, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço - **CPS nº 006/2018**, do **Processo nº 2017/385605**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



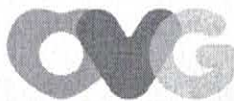
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento prorrogar o Contrato de Prestação de Serviço nº 006/2018 por mais 12 (doze) meses; reajustar o valor unitário por Kg de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) e realizar o acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato principal.

No que tange a prorrogação do prazo, por mais 12 (doze) meses, é de se observar que o contrato foi firmado em 27 de abril de 2018, portanto, o mesmo pode ter seu lapso temporal renovado, limitado a 60 (sessenta) meses, com fulcro no item 15.6. do Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização e no artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Verifica-se ainda que houve a vantajosidade econômica, mediante justificativa prévia da Diretoria Administrativa e Financeira desta Organização (fls. 880) e comprovação, através de cotações de outras empresas, cujo ramo de atividade é o mesmo do objeto pretendido (fls. 876/878).

Em relação ao reajuste, este próprio CPS 006/2018 em seu "Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta", o proíbe pelo período de 01 (um) ano, todavia, este prazo já foi ultrapassado, podendo o contrato em comento ser reajustado. Com o reajuste, o valor final ainda mantém a condição de melhor proposta encontrada no mercado, gerando economia para a OVG e ao erário, por se tratar de recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão, celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, atualmente Secretaria de Estado de Administração - SEAD.



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

Ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) se faz necessário, em razão da inclusão das unidades: Casa do Interior de Goiás – CIGO, Centro de Convivência de Idosos Vila Vida – CCIVV e Centro Social Dona Gercina Borges – CSDGB. Observa-se que no “Primeiro Termo Aditivo” já foram inclusas estas unidades, contudo, na época, não houve acréscimo, em razão de créditos existentes para a Contratada.

Assim, modifica-se a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE e a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA.

“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor unitário por kg de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), sendo o valor mensal estimado de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte cinco reais), por 50 kg coletados e o valor total anual de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), por 600 kg coletados com pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal/fatura.”

“CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 27/07/2019.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal e do primeiro Termo Aditivo, não modificadas por este instrumento.



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

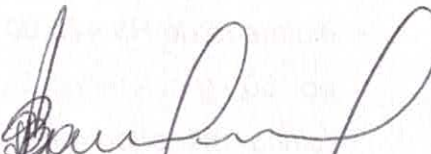
Goiânia, 26 de julho de 2019.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima

Diretor Administrativo-Financeiro – OVG


Wilder Flávio Pereira Santana

Bio Logus Ambiental LTDA-ME

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF - _____ CPF - _____